



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Pça Frei Mathias de Gênova, 10 - CEP 84.970-000

PABX (043) 826-1221 – Ramal 24

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 19/98

“Dispõe sobre alteração da Resolução nº 04/92, (Regimento Interno da Câmara), dando novas redações ao Art. 37 e Art. 210, e dá outras providências.”

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, José de Jesus Isac, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, promulgo a seguinte resolução.

Art. 1º - Os Artigos 37 e 210, da Resolução n.º 04/92, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 37 - A Câmara constituirá Comissão Processante para apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou Vereadores, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Art. 210 – A Câmara Municipal processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Lei Orgânica do Município, observando o quorum de 2/3 (dois terços), assegurando-se ao acusado plena defesa.

Art. 2º -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em
21 de julho de 1998.


José de Jesus Isac
Presidente